



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00634 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DA REEDIÇÃO DO RESULTADO DO CONTRATO Nº 012/2019 ORIUNDO DA DISPENSA Nº 07/2019 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR E A EMPRESA JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE ME.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00634 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## EXTRATO DO CONTRATO nº 012/2019 ORIUNDO DA DISPENSA Nº07/2019

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/Se

**CONTRATADA:** José Genivaldo de Jesus Andrade-Me

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para confeccionar os lanches a serem ofertados no decorrer das atividades educativas e lúdicas no fortalecimento de Vínculos-SCFV e do Serviço de Atenção Integral as famílias-PAIF.

**VALOR GLOBAL - R\$15.201,15(Quinze mil duzentos e um reais e quinze centavos)**

2053-Bloco da Proteção Social Básica

3390.30.00.00-Material de Consumo

FR-1311

**Vigência:**01/04/2019 a 31/12/2019

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)